



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 897 , DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

Parágrafo único. Os Subprocuradores-Gerais da Assembleia Legislativa serão escolhidos dentre os Cargos de Provimento Efetivo, que constam do artigo 17 desta Lei Complementar, em atividade ou aposentados.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador